



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

**ATA I DO CONVITE Nº 04/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES NA NOVA SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

Aos vinte de Agosto de 2018, às 09:00 horas, no Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, sito a Rua das Trincheiras, nº 221, Centro – João Pessoa - PB, na presença dos membros da Comissão de Licitação, HÉLIO ROBERTO DE LUNA, Presidente da CPL, Matrícula 0132112, e dos Membros GERMANA LINS LOPES, Matrícula 0013444, RAFAEL BARBOSA DAMASCENO, Matrícula 0013681, e ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, Matrícula 00013355. Procedeu-se a sessão pública de recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e proposta relativa ao Convite nº 04/2018, Processo nº 561/18, para contratação de empresa para elaboração do projeto estrutural e complementares na nova sede da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Edital da carta-convite, observando-se o prazo regulamentar previsto na legislação. Iniciados os trabalhos, **verificou-se a presença de quatro empresas**, apesar de terem adquirido os editais 7 (sete) empresas, nos termos do artigo 22, §3º da Lei 8.666/93. Foi realizado o credenciamento dos licitantes e recebida documentação e propostas das Empresas, **MAYER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 11.378.405/0001-84 e MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 14.977.470/0001-14, sendo as demais empresas descredenciadas, por ausência de apresentação da documentação legal. A empresa MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, alega que a empresa MAYER ENGENHARIA LTDA. não apresentou o contrato social, bem como a certidão trabalhista (CNDT), bem como os atestados de capacidade técnica, não apresentando, ainda, engenheiro eletricitista nos quadros da empresa (não possuindo prova de registro do mencionado profissional no CREA). A comissão analisará os documentos necessários à habilitação, sendo as empresas desde já cientificadas que a continuação da sessão, com o resultado da habilitação e o recebimento das propostas resta-se marcada para o dia 24 de agosto de 2018, às 09:00, prazo limite para estas apresentarem suas razões a respeito da habilitação.**

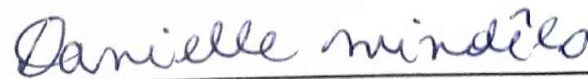

HÉLIO ROBERTO DE LUNA
PRESIDENTE


ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES
MEMBRO


GERMANA LINS LOPES
MEMBRO


RAFAEL BARBOSA DAMASCENO
MEMBRO


MAYER ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

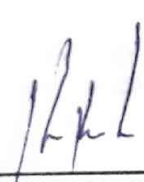

MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP
REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano


**ATA II DO CONVITE Nº 04/2018
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES NA NOVA SEDE DA CÂMARA
MUNICIPAL**

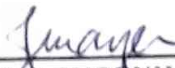
Aos vinte e quatro de agosto de 2018, às 09:00 horas, no Anexo da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, sito a Rua das Trincheiras, nº 221, Centro – João Pessoa - PB, na presença dos membros da Comissão de Licitação, HÉLIO ROBERTO DE LUNA, Presidente da CPL, Matrícula 0132112, e dos Membros GERMANA LINS LOPES, Matrícula 0013444, RAFAEL BARBOSA DAMASCENO, Matrícula 0013681, e ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, Matrícula 00013355, procedeu-se a continuidade da sessão pública de análise da documentação de habilitação relativa ao Convite nº 04/2018, Processo nº 561/18, para contratação de empresa para elaboração do projeto estrutural e complementares na nova sede da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Edital da carta-convite, observando-se o prazo regulamentar previsto na legislação. Iniciados os trabalhos, conforme fundamentos alegados por uma das licitantes e corroborados por esta Comissão, **a MAYER ENGENHARIA LTDA. não cumpriu o necessário à habilitação, ante a ausência de contrato social, certidão trabalhista (CNDT), bem como os atestados de capacidade técnica, violando, respectivamente o disposto 2.1, 'j', 'd' e 'k' do presente edital.** Sendo assim, diante do disposto no artigo 22, §§3º e 7º da Lei 8.666/93, que vedam a adjudicação do convite caso não haja três propostas válidas, salvo limitação do mercado ou desinteresse dos convidados (o que não houve, já que havia quatro empresas presentes), resta-se necessária a repetição do convite, no intuito de perquirir ao número mínimo de três propostas válidas. Ante o exposto no artigo 109, I, §6º, conceda-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para recurso a respeito da habilitação. Ultrapassado tal prazo será praticada a repetição do convite, nos termos do disposto no final do §7º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

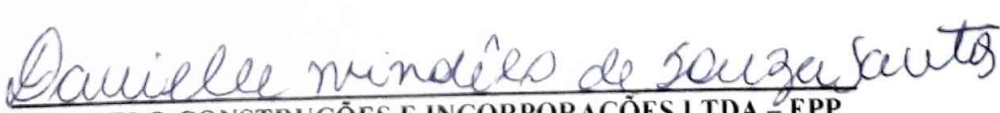

HÉLIO ROBERTO DE LUNA
PRESIDENTE


ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES
MEMBRO


GERMANA LINS LOPES
MEMBRO


RAFAEL BARBOSA DAMASCENO
MEMBRO


MAYER ENGENHARIA LTDA
REPRESENTANTE DA EMPRESA


MINDELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
REPRESENTANTE DA EMPRESA